



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.763, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nova Ramada, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Decretos Executivos nºs 3.755, de 18 de março de 2020; 3.759, de 20 de março de 2020; e, 3.760, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 6.975, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as últimas orientações por ordem do Estado e dos Órgãos de Controle e Fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente interno em todas as Secretarias Municipais, com exceção dos serviços e atividades essenciais inerentes a cada Secretaria, que serão definidos por cada Secretário, levando em consideração o rol constante do § 9º do art. 2º do Decreto Estadual nº 55.135, de 23 de março de 2020, e adequados à realidade local.

§ 1º Todos os créditos tributários e não tributários com vencimentos de 21 de março até 30 de abril de 2020 terão seus vencimentos automaticamente prorrogados para 31 de julho de 2020.

§ 2º O atendimento dos serviços e atividades essenciais à população serão prestados preferencialmente por via telefônica e eletrônica, e presencial apenas nos casos de relevante urgência, visando evitar ao máximo a aglomeração de pessoas.

§ 3º As vacinações do grupo de risco relativo aos idosos serão feitas nas residências, na medida do possível, podendo também ser feitas junto à Unidade Básica de Saúde, desde que não haja aglomerações, atendendo as orientações do Ministério da Saúde e do Decreto Estadual nº 55.128, de 2020.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 2º Fica estabelecido, aos servidores e empregados públicos, em âmbito da Administração Pública Municipal, o regime excepcional de teletrabalho (*home-office*) para o cumprimento das suas atribuições em domicílio, quando possível, sem prejuízo da remuneração e do serviço público.

§ 1º No caso de impossibilidade do teletrabalho em razão das especificidades de cada cargo/função, fica estabelecido o regime excepcional de revezamento entre os servidores para o cumprimento da jornada de trabalho de forma presencial, mantendo-se o mínimo possível de servidores em trabalho presencial, conforme necessidade e disponibilidade, sem prejuízo da remuneração e do serviço público.

§ 2º Nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, será considerada falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 3º Fica a cargo de cada Secretário Municipal a organização interna dos casos de teletrabalho e de revezamento, devendo definir horários e jornada de trabalho específica de cada profissional, realizando a alternância dos servidores, periodicamente conforme organização de cada setor.

§ 4º O servidor que estiver em revezamento domiciliar, deve permanecer em isolamento, salvo a necessidade de saídas breves e indispensáveis para usufruir dos serviços essenciais, podendo ser convocado para prestar o serviço de forma presencial em casos de urgência, pelo seu superior imediato.

§ 5º Quando o servidor estiver cumprindo sua jornada de forma presencial na repartição pública, fica sujeito ao controle do ponto, devendo registrá-lo conforme a respectiva prestação de serviço, independente do horário.

§ 6º A efetividade de cada servidor fica a cargo do superior imediato.

§ 7º Para o êxito do revezamento dos trabalhos deverá haver a colaboração de todos os servidores.

§ 8º A organização do revezamento e horário de cada setor de forma presencial deverá observar a mínima circulação possível, bem como em horário suficiente apenas para realizar o trabalho necessário do dia.

§ 9º Os servidores que não cumprirem com as disposições deste Decreto serão passíveis de penalização administrativa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019.

Art. 3º De acordo com o Decreto Estadual nº 55.128, de 2020, fica determinado o fechamento das atividades e dos serviços privados não essenciais de forma presencial, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados, postos de combustíveis, borracharias, agências bancárias, agroveterinárias/clínicas veterinárias e restaurantes.

§ 1º Os estabelecimentos que atenderão de forma presencial devem obedecer às restrições do Ministério da Saúde e do Decreto Estadual nº 55.128, de 2020, adotando principalmente:

a) sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

b) organizar o atendimento dos consumidores por fila mantendo a distância mínima de 2 metros lineares entre a população, bem como limitando o ingresso dentro dos estabelecimentos a fim de evitar o contato próximo entre as pessoas.

§ 2º Os restaurantes deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

i) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa.

Art. 4º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos administrativos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Durante este prazo não se iniciarão protocolos físicos, admitindo-se apenas o início de protocolos na internet, via portal do município.

Art. 6º Os dispositivos dos Decretos Executivos nºs 3.755, de 18 de março de 2020; 3.759, de 20 de março de 2020; e, 3.760, de 21 de março de 2020 que não foram revogados por esta norma, permanecem em vigor.

Art. 7º Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 2020, e alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação pandêmica.

Art. 10 Ficam revogados:

I - Os arts. 1º e 3º do Decreto Executivo nº 3.759, de 20 de março de 2020;

II - O arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Executivo nº 3.760, de 21 de março de 2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 25 de março de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração